



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Torna obrigatória a instalação de proteção isolante em postes de ferro ou similares, em reformas e construção de espaços e equipamentos públicos do Município do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de elementos isolante em postes de ferro ou similares, em reformas e construção de espaços e equipamentos públicos do Município do Recife.

Parágrafo único. Os elementos isolantes de que trata o *caput* têm a finalidade de estabelecer a proteção em pontos que não foram desenergizados na zona controlada.

Art. 2º Os elementos isolantes serão instalados a partir da base do poste até a altura de 2m (dois metros).

Parágrafo único. Os elementos isolantes mencionados no *caput* são os seguintes:

I - lençol;

II - manta;

III - anteparo; ou

IV - outro elemento isolante a critério da Neenergia Pernambuco.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

I - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada poste sem a proteção isolante instalada pela Neoenergia de que trata esta Lei;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada poste sem a proteção isolante instalada, no caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas devem ter seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Novembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora -PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A eletricidade está presente em quase todas as atividades que realizamos diariamente, onde quer que estejamos há pontos de eletricidade, ou seja, o choque elétrico é um evento habitual e, muitas vezes, o resultado pode ser fatal.

As condições de risco para o choque elétrico são inúmeras. O cenário que vivenciamos atualmente reflete um descompasso entre a realidade e as normas e regulamentações sobre o assunto. A probabilidade de acidentes é grande, mas, quando são respeitadas as legislações, isso tende a diminuir consideravelmente.

Algumas medidas são necessárias para não haver contato direto com partes energizadas do sistema elétrico, a exemplo, o isolamento das partes potencialmente condutoras de eletricidade, por meio de invólucros. Nesse contexto, proteger a estrutura dos postes de ferro com material específico certamente reduzirá o número de acidentes.

Logo, o Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa dispõe sobre a instalação de proteção isolante contra descargas elétricas em postes de ferro ou similares, na hipótese de reformas e construção de espaços e equipamentos públicos. A Matéria também prevê a adequação das estruturas já existentes, respeitado o prazo de dois anos.

Portanto, esta Proposição busca preservar a vida, conforme enuncia o *caput* do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Novembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

Vereadora -PP

